



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018

CONTRATO N.º 02/2019



CONTRATO N.º 02/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA-ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 13.912.590/0001-70, com endereço na rua Almirante Barroso, 2025 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO, CEP. 13098-335, fone (69) 99251-8455, email: deyvison@msservicos.com, representada por seu sócio administrador, senhor Deyvison Barbosa Moraes, inscrito no CPF-MF n.º 770.064.022-04 e RG n.º 837.107 SSP/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8666/1993 e suas alterações, na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica n.º 37/2018, nos autos do Processo Adm. Virtual PROAD N.º 26982/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Serviços de movimentação, carga e descarga, manuseio de móveis, material de consumo, caixas e materiais diversos, por Trabalhadores de Carga e Descargas de Mercadorias, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico n.º **37/2018** e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo preço mensal dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS TRABALHADORES

3.1 O serviço consiste na movimentação diária de materiais de consumo e de construção, ferramentas, equipamentos, móveis, papéis, dentre outros a ser prestado por empresa prestadora de serviços, cujo objeto será executado nos prédios do âmbito deste Tribunal, no Município de Porto Velho.

3.2 A prestação de serviços será efetuada por 04 (quatro) trabalhadores carregadores, que poderão executar serviços, quando necessário, em qualquer das unidades trabalhistas deste Tribunal relacionadas abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018

Unidades Trabalhistas	Endereço
Ed. Sede do TRT da 14ª Região	Rua Almirante Barroso, 600 – Centro – PVH - RO
Ed. Sede do Fórum Trabalhista de Porto Velho – RO	Rua Prudente de Moraes, 2313 – Bairro Centro – Porto Velho – RO.
Núcleo Gráfico do TRT da 14ª Região	Rua Prudente de Moraes, 1889 – Bairro Areial – Porto Velho – RO.
Prédios do Almoarifado/Arquivo Judicial/Depósito Judicial	Av. Rio Madeira, 3997 – Bairro Industrial - PVH-RO
Ed. da 6ª, 7ª e 8ª VT Porto velho	Av. Marechal Deodoro com Afonso Pena

3.3 A jornada dos trabalhadores será de 07 (sete) horas diárias de 2ª a 6ª feira, devendo os trabalhos serem prestados no período compreendido entre as 7:00 às 16:00 horas, podendo ser alterada a jornada e modificado o período compreendido de acordo com as mudanças administrativas e a necessidade do serviço, com horário de intervalo de 1 hora para almoço, a ser combinado pelo fiscal de acordo com a necessidade do serviço, sempre observando a legislação vigente.

3.3.1 Quando ocorrer a realização das atividades do TRT Comunidade, no sábado.

3.4 O deslocamento dos materiais será realizado tanto internamente, em uma mesma unidade quanto externamente, entre as diferentes unidades judiciárias no âmbito deste Tribunal, no município de Porto Velho.

3.5 A contratada deverá designar um preposto para atuar junto a Administração, devendo este comparecer quinzenalmente nas dependências deste Tribunal, a fim de obter junto a Administração as orientações pertinentes, bem como repassá-las aos (carregadores), visando assegurar o fiel cumprimento do contrato.

3.6 Sempre que convocado pela fiscalização (Núcleo de Material e Patrimônio gestora do contrato) o preposto deverá comparecer às dependências deste TRT, independente da periodicidade mencionada acima.

3.7 ATRIBUIÇÕES DOS TRABALHADORES

3.7.1 Do carregador:

3.7.1.1 remover documentos, livros e processos em grande quantidades, tanto em âmbito interno e/ou externo de interesse deste Tribunal, para locais previamente definidos, utilizando protocolo, quando necessário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018

- 3.7.1.2** remover materiais permanentes em geral entre as unidades do Tribunal;
- 3.7.1.3** Auxiliar na remoção dos materiais em geral na alocação e organização do Arquivo - Geral, Depósito Judicial e Núcleo Gráfico;
- 3.7.1.4** Auxiliar no tombamento de materiais permanente;
- 3.7.1.5** proceder a entrega de materiais permanente e de consumo nas unidades do Tribunal e nos Correios;
- 3.7.1.6** Acompanhar veículo deste Tribunal, juntamente com Oficial de Justiça deste Tribunal, auxiliando nas remoções de bens;
- 3.7.1.7** dentre outros que envolvam esforço físico com a remoção de materiais de interesse do Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS UNIFORMES e EPI's DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

4.1 A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente à mão-de-obra colocada à disposição do Tribunal Regional do Trabalho, uniformes e seus complementos, conforme a seguir, vedada a distribuição de uniformes usados e deverão ser constituídos das seguintes peças:

- 4.1.1** 02 (dois) uniformes anual;
- 4.1.2** 02 (dois) calçados anual;
- 4.1.3** 02 (dois) óculos de acordo com a necessidade;
- 4.1.4** 02 (dois) cinto lombar de acordo com a necessidade;
- 4.1.5** 02 (dois) capacetes de acordo com a necessidade
- 4.1.6** 02 (duas) máscaras diária de acordo com a necessidade;
- 4.1.7** 02 (duas) luvas descartáveis semanal de acordo com a necessidade
- 4.1.7** identificar todos os funcionários contratados com o logotipo da empresa em blusão, com a seguinte inscrição nas costas: "A SERVIÇO DO TRT-14ª REGIÃO".

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

5.1 Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade	Valor do Posto R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Serviço de movimentação, carga e descarga, manuseio de móveis, material de consumo, caixas e materiais diversos.	4	3.801,24	15.204,97	182.459,65

5.2 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

5.3 A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e das certidões relacionadas abaixo:

5.3.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-**CND** ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - **CPD-EN**;

5.3.2 Certificado de Regularidade do FGTS-**CRF**;

5.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

5.3.4 Prevalecerá a **CNDT** que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a **CNDT** mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara).

5.3.5 Informações à Previdência Social – GFIP, da Relação de Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP, com autenticação bancária ou devidamente acompanhados de comprovantes de recolhimento bancário ou comprovante emitido via *internet*, contratos temporários (se houver) dos empregados colocados a serviço do Tribunal, recibos de pagamento, folha de pagamento, relatório dos serviços executados e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, fazendo referência, inclusive, à nota fiscal/fatura apresentada, devendo a referida declaração ser assinada pelo sócio-gerente da empresa contratada e por contador.

5.3.6 Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018

5.3.7 A Contratada deverá apresentar cópias das folhas de pagamento, dos contracheques e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior, a partir do segundo mês da vigência do contrato.

5.4 Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 A Administração do TRT14 está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela Contratada, conforme Acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = \frac{TX}{365} \times 365$ I = $\frac{6}{100} \times 365$ I = 0,00016438

365

365

5.7 A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

5.8 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

5.8.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra.

5.8.2 Além do disposto no acima, a qualquer tempo o contrato poderá ser revisado, na hipótese da superveniência de fatos imprevisíveis ou fatos previsíveis de consequências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018

incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, área econômica extraordinária e extracontratual.

5.8.3 O prazo dentro do qual poderá o contratado exercer, perante a administração, seu direito à repactuação, qual seja, da data do registro no Ministério do Trabalho e Emprego da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria até 40 dias corridos ou até à data da prorrogação contratual (neste caso quando a convenção ou acordo ocorrer no mesmo exercício da prorrogação contratual), sendo que se não o fizer de forma tempestiva, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão de direito a repactuação (Acórdão 1.827/2008-TCU - Plenário e Acórdão 1.828/2008-TCU - Plenário).

5.8.4 As repactuações serão acompanhadas das demonstrações analíticas das alterações dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços do novo salário normativo da categoria e/ou da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.8.5 Caso ocorra prorrogação sem haver nova Convenção da Categoria, a contratada deverá solicitar registro no Termo Aditivo para resguardar o direito de repactuação dentro da nova vigência avençada, e, posteriormente, com o registro da Convenção no órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 3% (três por cento) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.1.2 Seguro-garantia;

6.1.3 Fiança bancária.

6.2 A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Doze do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018

6.3 É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

6.4 Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela Contratada, dos incisos II e III supracitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Das Obrigações da Contratada:

7.2 assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

7.3 contratar pessoal devidamente habilitado e/ou qualificados para prestar os serviços.

7.4 remunerar os empregados que prestarão os serviços pertinentes ao objeto deste contrato.

7.5 responsabilizar-se por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização dos serviços desde que a responsabilidade lhe seja imputável.

7.6 providenciar de imediato o afastamento do empregado que se torne prejudicial ou inconveniente ao serviço.

7.7 providenciar a substituição do empregado quando da falta, férias e/ou licença.

7.8 identificar todos os funcionários contratados com o logotipo da empresa em blusão, com a seguinte inscrição nas costas: "A SERVIÇO DO TRT-14a REGIÃO", formalizando, previamente, por escrito, junto à fiscalização (gestor do contrato) a apresentação de novos empregados que vier a contratar durante a vigência do contrato, inclusive quando das substituições de férias de algum trabalhador.

7.9 manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, tais como calçados de segurança, cintos, luvas e outros adequados para execução dos serviços.

7.11 observar a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive observando a Resolução nº 98/2012 do CSJT, onde no admissional a empresa deverá informar ao funcionário, individualmente ou em grupo o local onde realizará suas atividades, especificando os riscos que estará exposto, as atitudes seguras a forma de utilizar os equipamentos etc. Durante a vigência do contrato deverá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018

no início de cada jornada o Dialogo Diário de Segurança – DDS, com aproximadamente 05 minutos, abordando temas de prevenção, segurança, doença ocupacional etc., com comprovação de lista de presença, qual pode ser solicitada pelo gestor.

7.12 Ainda sobre a Resolução citada, a contratada deverá elaborar e implementar Programa Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e por fim, disponibilizar durante a jornada de trabalho, horário para ambientação dos trabalhadores em programas de natureza sócio - ambiental deste Tribunal, cujo horário será combinado com o gestor.

7.13 apresentar à contratante, por meio do Núcleo de Material e Patrimônio, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço destes.

7.14 manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

7.15 não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

7.16 responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

7.17 fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

7.18 pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

7.19 não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE.

7.20 não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.

7.21 não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.

7.22 fornecer à CONTRATANTE juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018

comprovantes do pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação das despesas.

7.23 o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

7.24 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.25 os empregados contratados deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente alfabetizados e habilitados para os serviços.

7.26 cumprir integralmente os termos de acordo ou convenção coletiva qual estão vinculados os trabalhadores.

7.27 apresentar comprovante de negatividade de débitos salariais, emitido pela Superintendência Regional do Trabalho do município de Porto Velho – RO.

7.28 Das Obrigações da Contratante:

7.29 dar condições necessárias para o desenvolvimento e execução dos trabalhos, assegurando o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam ser prestados os serviços.

7.30 garantir o pagamento, em dia, das faturas apresentadas, mensalmente, pela contratada.

7.31 prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que a contratada solicitar, exercendo a fiscalização dos serviços por intermédios de servidores especialmente designados para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

I - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contado a partir de 1º/2/2019, prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art.57 da Lei 8.666/93.

II - Havendo interesse de prorrogação, o gestor realizará pesquisa de preços no mercado local, consultará outros órgãos públicos ou empresas do ramo, com apresentação do quadro demonstrativo de preços contendo os valores das proponentes e da atual contratada, a fim de comprovar a vantajosidade do pacto, dando ciência à autoridade superior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Elemento da Despesa: 3390.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico - nota de empenho n.º 2019NE000138 de 16/1/2019.

CLÁUSULA DEZ – DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O início de execução dos serviços será a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os locais de prestação dos serviços serão realizados nas unidades administrativas e judiciárias do Tribunal relacionadas abaixo:

Unidades Trabalhistas	Endereço
Ed. Sede do TRT da 14ª Região	Rua Almirante Barroso, 600 – Centro – PVH - RO
Ed. Sede do Fórum Trabalhista de Porto Velho – RO	Rua Prudente de Moraes, 2313 – Bairro Centro – Porto Velho – RO.
Núcleo Gráfico do TRT da 14ª Região	Rua Prudente de Moraes, 1889 – Bairro Areial – Porto Velho – RO.
Prédios do Almojarifado/Arquivo Judicial/Depósito Judicial	Av. Rio Madeira, 3997 – Bairro Industrial - PVH-RO
Ed. da 6ª, 7ª e 8ª VT Porto Velho	Av. Marechal Deodoro com Afonso Pena

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1 As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto abaixo.

12.2 A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total das obrigações pactuadas, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

12.2.1 multa de mora, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

12.2.2 advertência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018

12.2.3 multa compensatória, no valor de 10% do valor anual estimado da contratação;

12.2.4 suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3 As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas, conforme o caso;

12.4 O atraso injustificado e superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso, sujeitando o infrator à cobrança de multas moratória e compensatória, bem como à aplicação das demais sanções e rescisão do contrato;

12.5 Na aplicação de penalidades ou na rescisão contratual será observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.6 A multa de mora será descontada dos pagamentos que o contratado vier a receber do Tribunal;

12.7 Se o contratado não possuir créditos a receber do Tribunal, será solicitado o pagamento da multa por via administrativa e, caso não ocorra, judicialmente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

13.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

13.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4 Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

14.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018

CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 O presente contrato fundamenta-se:

15.2 nos termos do Pregão Eletrônico n.º 37/2018 que, simultaneamente;

15.2.1 constam do Processo Adm. Eletrônico - PROAD n.º 26982/2018;

15.2.2 naquilo que não contrarie o interesse Público;

15.3 nas demais determinações da Lei 8.666/93 e alterações;

15.4 nos preceitos do Direito Público;

15.5 supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.6 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

16.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

17.1 Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macrodesafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o “Respeito e Valorização do Ser Humano”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018

17.2 As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

17.2.1 Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

17.3 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

17.4 Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

17.5 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

17.5.1 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

17.5.2 Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

17.5.3 Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

17.6 - Resolução nº 98/2012 do CSJT

17.6.1 Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;

17.6.2 Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

17.6.3 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

17.7 - Da Recomendação nº 29/2009 – CNJ

17.7.1 Contratada deverá disponibilizar vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:

17.7.1.1 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

17.7.1.2 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) e a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018

trabalhadores;

17.7.1.3 As vagas geradas em razão da presente recomendação devem ser registradas pelo gestor do contrato no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo.

17.8 - Resolução nº 131/2013 – CSJT

17.8.1 reservar vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus;

17.8.2 Contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, conterão cláusula contratual prevendo exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

17.9 - Da Resolução nº 156, 4º, 08/082012 – CNJ

17.9.1 Fica vedado à empresa contratada colocar à disposição deste Regional para cargo de chefia, pessoas que estejam com certidão negativada, nos seguintes órgãos:

17.9.1.1 das Justiças:

- a) Federal;
- b) Eleitoral -TSE;
- c) Estadual ou Distrital
- d) Militar -STM
- e) dos Tribunais de Contas da União -TCU, do Estado -TCE e, quando for o caso, do Município -TCM;
- f) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- g) do Conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
- h) dos entes públicos ou órgãos jurisdicionados, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

17.10 Resolução nº 169/2013 do CNJ

17.10.1 Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências das unidades jurisdicionadas do TRT da 14ª Região.

17.10.2 A empresa Contratada terá prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação do TRT da 14ª Região, para assinatura dos documentos de abertura da conta -depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018

financeira oficial que permita ao Tribunal da 14ª Região ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal da 14ª Região, sob pena de multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da contratação ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#)).

17.11 Resolução nº 248/2018 do CNJ (altera dispositivos das Resoluções 183/13 e 169/13 – CNJ).

17.11.1 Se realizados os pagamentos e ainda assim houver saldo na conta depósito vinculada, o Tribunal com fundamento na parte final do § 2º do art. 1º desta resolução, somente autorizara a movimentação da referida conta pela contratada após 5 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo (§4º, art. 14 da Resolução 248/18 - CNJ).

CLÁUSULA DEZOITO – DO FISCAL DO CONTRATO

18.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços será efetuado pelo Diretor do Serviço de Material e Patrimônio servidor **FRANÇOIS LÚCIO** e pelo servidor **LÚCIO STÊNIO PORTELA** respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

18.2 Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) será(ão) designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração.

18.3 As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018

20.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 21 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lélio Lopes Ferreira Júnior
TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Deyvison Barbosa Moraes
MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2018

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 18.0.000007502-3, publicada no D.O.U de 26/12/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante registro de preços, para a prestação de serviços de operação de áudio, câmara e diretor de imagem, cumulado com o operador de câmera no TRT 10ª Região no Distrito Federal, Novo Edital: 30/01/2019 das 10h00 às 17h00. Endereço: SAs Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/02/2019, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEC - 29/01/2019) 080016-00001-2019NE000033

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.11/2016/TRT11/DLC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: LDS Serviços de Limpeza LTDA-EPP. PROCESSO: TRT MA-1242/15. OBJETO: Prorrogar por 12 meses o prazo de vigência do contrato. VIGÊNCIA: 23/02/2019 a 22/02/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei n.8.666/93. DATA E ASSINATURAS: 15/01/19 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa-TRT11 e Danielle Batista Machado, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.05/2016/TRT11/DLC. LICENCIADA: TRT 11.ª Região. LICENCIANTE: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. PROCESSO: MA-1188/2015. OBJETO: Prorrogar por 12 meses o prazo de vigência do contrato. VIGÊNCIA: 07/01/19 à 06/01/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.8666/93. DATA E ASSINATURAS: 04/01/18 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa - TRT11 e Glória Cristina Rocha Braga e Márcio de Oliveira Fernandes pelo Licenciante.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.64/2014/TRT11/DLC, de prestação de serviço de publicação de avisos de editais e outros. CONTRATANTE: TRT11ªRegião. CONTRATADA: W & M Publicidade Ltda-EPP. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 meses e reajustar o valor. VIGÊNCIA: 26/01/2019 a 25/01/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, II, da Lei n.8.666/93. DATA E ASSINATURAS: 15/01/19 - Ildefonso Rocha de Souza - TRT11 e Mirna Martins de Carvalho Lopes, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo: PRE 13743/2018. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e PLANSUL - Planejamentos e Consultoria EIRELI. Objeto: Rerratificação da cláusula terceira do contrato, a fim de incluir serviço de manutenção de pátios e jardins na cidade de São José, ratificando as demais disposições. Data da assinatura: 13-12-2018. Pelo TRT: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Rafael Beda Gualda, Procurador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 11326/2014. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato no período entre 5-2-2019 a 4-2-2020. Data da assinatura: 15-1-2019. Pelo Contratante: Fernando Schlickmann Oliveira Souza, Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: José Nilton Goes, Sócio-Administrador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: RP 3891/2017. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e ACTIVE Tecnologia Serviços e Consultoria S/A. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato no período entre 27-2-2019 a 26-10-2020. Data da assinatura: 28-1-2019. Pelo Contratante: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Sílvia Maria Pagliarin Thomé, Sócia.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo N. 01/2019 ao contrato TRT N. 10/2016. Processo TRT n. 16.376/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13 Região. Contratada: TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ n. 26.990.812/0001-15). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT n. 10/2016, conforme previsto em sua Cláusula Terceira, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2019, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; bem como reajuste do valor contratual. Data da assinatura: 24/01/2019. Assinam: Alexandre Gondim Guedes Pereira, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Giovanni Coelho da Silva, Diretor-Geral, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: CONTRATO N.º 03/2019. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: QUIMITEC QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 97.371.470/0001-01. Objeto: serviço de tratamento químico preventivo e corretivo de águas do sistema de ar-condicionado da central do edifício-sede do TRT 14ª Região, conforme especificações do edital do pregão eletrônico nº 41/2018 e proposta comercial. Vigência: 22/1/2019 a 21/07/2021. Assinado: 22/1/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 33.90.39-16, nota de empenho n.º 2019NE000082 de 10/1/2019, correspondendo ao valor mensal de R\$ 3.840,00 e ao valor anual de R\$ 46.080,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14 e, de outro, senhor Jorge Assis de Godoy, representante da contratada.

Espécie: CONTRATO N.º 05/2019. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32481/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: A.M. FIGUEIREDO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ-MF N.º 20.221.687/0001-00. Objeto: prestação de serviços de fornecimento e instalação de duas câmaras frias, sendo uma de congelamento e a outra câmara de resfriamento, com fornecimento de equipamentos/peças e mão de obra, para o perfeito funcionamento das câmaras frigoríficas que atendem o restaurante deste Regional.

Vigência: de 23/1/2019 até o término do prazo da vigência da garantia dos serviços. Assinado: 23/1/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 33.90.39.16, nota de empenho n.º 2018NE002053 de 19/12/2018, correspondendo ao valor global de R\$ 18.476,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14 e, de outro, senhor João José Mourão Figueiredo, representante da contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019

Espécie: Contrato n.º 02/2019. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ: 13.912.590/0001-70. Objeto: serviços de movimentação, carga e descarga, manuseio de móveis, material de consumo, caixas e materiais diversos, conforme especificação do pregão eletrônico nº 37/2018 do TRT 14ª Região e proposta comercial. Vigência: 1/2/2019 a 31/7/2021. Assinado: 21/1/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 3390.37.01, nota de empenho n.º 2019NE000138 de 16/1/2019, correspondendo ao valor mensal de R\$ 15.204,97 e valor anual de R\$ 182.459,65. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14 e, de outro, senhor Deyvison Barbosa Moraes, representante da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo aditivo ao contrato n.º 03/2016. PROCESSO ADM. VIRTUAL -PROAD N.º 11664/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ-MF N.º 26.990.812/0001-15. Objeto: prorrogação da vigência, reajuste de preço e ratificação dos servidores que farão a fiscalização do Contrato nº 03/2016 atinente ao fornecimento de subscrições de serviços de suporte técnico especializado e atualização para servidores de aplicação Java. Vigência: 2/2/2019 a 1º/2/2020. Assinado: 23/1/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 3390.40.07, correspondendo ao valor mensal de R\$ 9.907,61 e ao valor anual de R\$ 118.891,32. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14 e, de outro, o senhora Giovanni Coelho da Silva, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
SERVIÇO DE COMPRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº CP 0023/2019. Objeto: Contratação de curso a distância sobre Português Jurídico. Contratada: Instituto Educere Ltda. Valor: R\$ 18.180,00. Fundamento Legal: art. 25, II, c/c art. 13, VI, Lei 8.666/93. Lei nº 13.808/2019. Classif. Despesa: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.01. Reconhec./Ratific.: Karine Hanl de Carvalho Abdo Seix e Vera Lúcia de Oliveira Ramires, em 25/01/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Protocolo: 085/2019. OBJETO: despesas com fornecimento de energia elétrica em favor deste Regional. CONTRATANTE: TRT da 16ª Região. CONTRATADA: CEMAR. VALOR: R\$ 1.953.002,77. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 25/01/2019, por Celson de Jesus Moreira Costa, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 28/01/2019, por Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, Desembargadora Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROTOCOLO 5809/2015. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2016. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Alteração quantitativa dos itens 01 e 02 do Contrato nº 04/2016. Data da Assinatura: 24.01.2019. Assinam: Desembargadora Presidente, Dra. Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (p/Contratante) e Sr. Giovanni Coelho da Silva (p/Contratada).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2019

Protocolo: 6405/2015.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª região NOTIFICA a empresa Refrigeração Portuguesa de Máquinas e Equipamentos Ltda, acerca da intenção em aplicar penalidade administrativa, em virtude da paralisação da prestação de serviços de instalação de aparelhos condicionadores de ar splits, objeto do contrato nº 44/2013. Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia, que deverá ser protocolizada no prazo de 05(cinco) dias úteis, na Seção de Cadastro Processual deste Tribunal, sito à av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015, Fone: (98) 2109 - 9398, e devem ser dirigidas à Diretoria Geral. Fica o respectivo processo administrativo (PA 6405-2018) à disposição para que sejam efetuadas, no local, as consultas necessárias.

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Diretor-Geral

AVISO DE ANULAÇÃO

PROTOCOLO: 2073/2018.

A Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região, em estrito cumprimento à determinação constante do Acórdão nº 2864/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União, nos autos do Processo Administrativo nº 2073/2018, declarou a nulidade dos atos administrativos relativos à contratação da empresa Inajus Cursos Preparatórios, objeto dos protocolos 441/2018 e 451/2018, a despeito do cancelamento das notas de empenho.

Desª SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO: TRT/18ª n.º 19754/2017. CONTRATO: SLC-SEC 011/2019. CONTRATADA: TELTEX TECNOLOGIA S/A. CNPJ: 73.442.360/0003-89. OBJETO: Fornecimento e instalação de equipamentos para ampliação e modernização do sistema integrado e circuito fechado de televisão (CFTV Digital IP). PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 523.774,24. VIGÊNCIA: 180 dias a contar da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: PE/SRP n.º 035/18, Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decretos 5.450/05, 7.174/10 e 7.892/13, LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 4490.52. DATA DE ASSINATURA: 28/01/2019.

PROCESSO: TRT/18ª n.º 18905/2018. CONTRATO: SLC-SEC 012/2019. CONTRATADA: TEKNA MASTER ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ: 21.613.858/0001-00. OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para equipamentos odontológicos. PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.600,00. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Naturezas da Despesa: 3390.30 e 3390.39. DATA DE ASSINATURA: 29/01/2019.

